

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.006, DE 2016

Dispõe sobre a criação, no Quadro de Pessoal do Ministério Público Federal, de cargos de Procurador Regional da República, de Analista e de Técnico do Ministério Público da União, bem como de cargos em comissão e funções de confiança e dá outras providências.

Autor: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I - RELATÓRIO

Oriundo da Procuradoria-Geral da República, o projeto de lei em apreço propõe a criação, no Quadro de Pessoal do Ministério Público Federal, dos seguintes cargos e funções:

- 134 Procuradores Regionais da República;
- 207 Analistas do Ministério Público da União;
- 501 Técnicos do Ministério Público da União;
- 139 cargos em comissão código CC-4;
- 17 cargos em comissão código CC-3;



- 49 cargos em comissão código CC-2;
- 5 cargos em comissão código CC-1;
- 20 funções de confiança código FC-3;

- 184 funções de confiança código FC-2;
- 31 funções de confiança código FC-1.

Sujeita à apreciação do Plenário, a proposição foi distribuída para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sob regime de tramitação com prioridade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o disposto na alínea “o” do inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) apreciar a proposição quanto aos aspectos referentes ao Direito Administrativo em geral.

Nesse sentido, recorreremos ao princípio da supremacia do interesse público, que tem como base o pressuposto de que toda a atuação do Estado deve ser pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição Federal e das leis. Este é um princípio basilar da Administração Pública, no qual se sobrepõe o interesse da coletividade sobre o interesse do particular. Sempre que houver confronto entre os interesses, deve prevalecer o coletivo.

Assim, não faz sentido se aprovar a criação de cargos e funções públicas, acarretando assim, significativo aumento de despesa, no momento em que o país se encontra em grave crise sanitária decorrente da pandemia de Covid-19, que afetou sobretudo a renda do trabalhador em geral,



com a extinção de vários postos de trabalhos, e causou a morte de mais de quatrocentos mil brasileiros pelo coronavírus.

Tanto é assim que durante a pandemia foi aprovada a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para proibir a criação de cargos, empregos e funções públicos que implique aumento de despesa até 31 de dezembro de 2021.

Em face do exposto, em razão do interesse público, votamos, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.006, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator

2021-5291



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguirí
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217224617000>

